

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 20 dias de antecedência.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome daquela sociedade, negócios que a mesma assumirá logo que definitivamente matriculada, podendo, designadamente, adquirir equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, comprar e tomar de arrendamento imóveis, contrair quaisquer empréstimos e prestar todas as garantias exigidas para os mesmos, ficando a gerência ainda autorizada a levantar, no todo ou em parte, o capital social depositado em nome da sociedade, para pagar os encargos respeitantes àqueles negócios, bem como os respeitantes à constituição e registo da sociedade.

Está conforme o original.

28 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*, 2008104826

SEMPREMAIS — PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 2077/050318; identificação de pessoa colectiva n.º P 507293088; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/050318.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Contrato de sociedade

No dia 17 de Março de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, perante mim, José Paiva Martinho, primeiro-ajudante do mesmo e no exercício pleno das funções notariais, em virtude da respectiva notária, licenciada Maria Bernardete Pedrosa Oliveira Marques Leal, se encontrar em acção de formação, compareceram como outorgantes:

1.º Rui Miguel Vermelho Serras, número de identificação fiscal 199305676, casado com Sandra Maria Ramos Ribeirinho, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Alcaravela, concelho de Sardoal, residente na Urbanização Samarra, lote 11, 2.º, direito, freguesia de Abrantes (São Vicente), concelho de Abrantes.

2.º Paulo Jorge Pombo Branco, número de identificação fiscal 209208767, solteiro, maior, natural da freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, onde é residente no Bairro da Quimigal, 3.

3.º António José de Matos Freire Marcelino Gonçalves, número de identificação fiscal 207583668, casado com Ana Maria Miranda Damasceno Gonçalves, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia de Abrantes (São Vicente), residente na Rua de 18 de Maio, lote 4, 2.º, direito, freguesia de Rossio ao Sul do Tejo, concelho de Abrantes.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 10051220, de 14 de Janeiro de 2000, 9872213, de 16 de Agosto de 2000, e 8750117, de 7 de Novembro de 2003, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil, o segundo de Lisboa e os restantes de Santarém.

Disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SEMPREMAIS — Promoção e Organização de Eventos, L.ª, e tem a sua sede no Bairro da Quimigal, 3, freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na organização e promoção de eventos, nomeadamente organização de casamentos, festas empresariais, particulares, promoção e realização de espectáculos musicais, teatrais e outros.

riaes, particulares, promoção e realização de espectáculos musicais, teatrais e outros.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil e cem euros e corresponde à soma de três quotas iguais dos valores nominais de mil e setecentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Rui Miguel Vermelho Serras, Paulo Jorge Pombo Branco e António José de Matos Freire Marcelino Gonçalves.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes o capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, aluguer de longa duração e *renting*, bem como tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

23 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*, 2008105245

MTTOP — SOCIEDADE GESTORA DE UNIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 2083/050513; identificação de pessoa colectiva n.º P 507344227; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/050201.

Contrato de sociedade

No dia 12 de Maio de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa I, perante mim, Maria Rosa